

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado CONTRATANTE, **DIEGO GONÇALVES DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 036.822.569-03 e RG nº 87180450, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR e, de outro lado CONTRATADA, **BRUNA CRISTIANE MULLER DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 023.808.390-00 e RG nº 9097224647, residente e domiciliada na cidade de Londrina/PR, resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem.

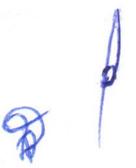
PREÂMBULO

Considerando que, para bom e fiel desempenho das atividades do CONTRATANTE faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas, físicas e jurídicas, projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso, em total obediência à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD".

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª

É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada AO CONTRATANTE que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços de descrição dos serviços prestados à Parte Reveladora.



DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

CLÁUSULA 2ª

Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da relação de trabalho com o CONTRATANTE e relacionadas a projeto, dados pessoais, especificação, funcionamento, organização ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo CONTRATANTE, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 3ª

3.1 Dados pessoais: Todas as informações relacionadas a uma pessoa identificada ou identificável. São os dados de identificação, como nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, endereço de IP, dados bancários, entre outros inerentes à pessoa física do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª

A Parte Receptora se compromete a:

- I. utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- II. não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- III. zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

IV. a não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

V. informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

VI. manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar AO CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VII. proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.

VIII. manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.

IX. A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo CONTRATANTE para entrega, ou quando não for mais necessária à manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.



DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

CLÁUSULA 5ª

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- I. que já eram de domínio público;
- II. que vier a ser tornar-se de domínio público, sem a quebra deste contrato;
- III. que não é mais tratada como confidenciais pelo CONTRATADO.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 6ª

Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

CLÁUSULA 7ª

A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora, exclusivamente para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal que se utilizar dos dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA 9ª

A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

CLÁUSULA 10ª

A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

CLÁUSULA 11ª

Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

CLÁUSULA 12ª

Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13ª

14.1 A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis. A parte Receptora declara que está ciente e já cumpre todas as suas disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

14.2 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada AO CONTRATANTE sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora

autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA 14ª

A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

DA VALIDADE

CLÁUSULA 15ª

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

DO FORO

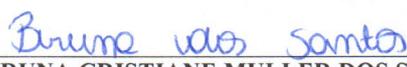
CLÁUSULA 16ª

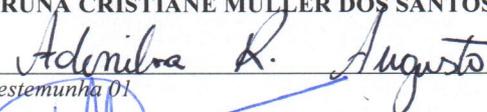
Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

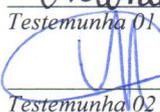
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Londrina/PR, 28 de abril de 2022.


DIEGO GONÇALVES DIAS


BRUNA CRISTIANE MULLER DOS SANTOS


Testemunha 01


Testemunha 02

Adenilva Augusto
Coord. de Dep. Pessoal
CPF: 080.476.989-31

